



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº GM-DL001/21.

O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência/CE, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação da Companhia Energética do Ceará – COELCE/ENEL, para o Fornecimento de energia elétrica BAIXA-TENSÃO (GRUPO B), para atender as diversas instalações solicitadas pelas Unidades Administrativas, da Prefeitura Municipal de Independência/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Processo de Dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XXII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

A Secretaria de Educação, vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de realizar contrato com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), inscrita no CNPJ Nº 07.047.251/0001-70, que tem como objeto o Fornecimento de energia elétrica BAIXA-TENSÃO (GRUPO B), para atender as instalações do Centro de Educação Infantil-CEI localizado na Rua SDO, nº 01, Bairro Nova Betânia, e Centro de Educação Infantil-CEI localizado na Rua Projetada, s/n, Bairro Placa, do município de Independência/CE, conforme listado abaixo:

Rua SDO, nº 01, Bairro Nova Betânia, Independência/CE, CEP: 63.6340-000	Centro de Educação Infantil-CEI/NOVA BETÂNIA - Secretaria de Educação
Rua Projetada, s/n, Bairro Placa, Independência/CE, CEP: 63.6340-000	Centro de Educação Infantil-CEI/PLACA - Secretaria de Educação

A necessidade da solicitação para ligação nova de energia elétrica, se faz necessário para os equipamentos elétricos da unidade supracitada, com fornecimento no respectivo local, a fim de desenvolver as ações administrativas e pedagógicas voltadas a educação de crianças, nas edificações contempladas nos padrões determinados pelo Ministério da Educação.

02 - SECRETARIA DE SAÚDE:

Handwritten signatures and initials, including the name 'Papa Junior'.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



A Secretaria de Saúde, vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de realizar contrato com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), inscrita no CNPJ N° 07.047.251/0001-70, que tem como objeto o Fornecimento de energia elétrica BAIXA-TENSÃO (GRUPO B), para atender as instalações da Academia de Saúde Pública, localizada no Distrito de Iapi, Zona Rural, do município de Independência/CE, conforme listado abaixo:

Distrito de Iapi, s/n, Zona Rural, Independência/CE, CEP: 63.6340-000	ACADEMIA DE SAÚDE PÚBLICA/IAPI - Secretaria de Saúde
--	---

A ocupação dos espaços públicos de Independência tem sido objeto de recorrentes políticas públicas da Gestão Municipal. A necessidade da solicitação para ligação de nova de energia elétrica se faz necessário para desenvolvimento das ações relacionadas à prática de esportes, a fim de promover as atividades esportivas e de lazer com conforto, qualidade e segurança para a população do Distrito de Iapi, Zona Rural no município de Independência/CE.

A falta de iluminação na referida unidade poderá causar transtornos e interromper as atividades a serem desenvolvidas, posto que, sem energia elétrica, não é possível ligar os equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

03 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

A Secretaria de Infraestrutura, vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de realizar contrato com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), inscrita no CNPJ N° 07.047.251/0001-70, que tem como objeto o Fornecimento de energia elétrica BAIXA-TENSÃO (GRUPO B), para atender as instalações da TORRE DE TRANSMISSÃO DE SINAL DIGITAL DE TV, do município de Independência/CE, conforme listado abaixo:

Avenida Jornalista Maria Inês Pires, s/n, Bairro Liberdade, Independência/CE, CEP: 63.6340-000	TORRE DE TRANSMISSÃO DE SINAL DIGITAL DE TV - Secretaria de Infraestrutura
--	--

A necessidade da solicitação para ligação nova de energia elétrica, se faz necessário para utilização nos equipamentos na unidade supracitada, para fornecimento no respectivo local, a fim de atender ao Programa Digitaliza Brasil, firmado entre o município de Independência e o Ministério das Comunicações, órgão público integrante da União, para ampliação do processo de digitalização e transmissão dos sinais da televisão digital em alta definição (HDTV) e em definição padrão (SDTV), de forma gratuita a população do município de Independência/CE.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



04 - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de realizar contrato com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), inscrita no CNPJ N° 07.047.251/0001-70, que tem como objeto o Fornecimento de energia elétrica BAIXA-TENSÃO (GRUPO B), para atender as instalações do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, localizado na Rua Projetada, s/n, lateral com a Av. Antônio Moacir Saboia, Bairro Placa, do município de Independência/CE, conforme listado abaixo:

Rua Projetada, s/n, lateral com a Av. Antônio Moacir Saboia, Bairro Placa, Independência/CE, CEP: 63.6340-000	Centro de Referência da Assistência Social-CRAS - Secretaria do Trabalho e Assistência Social
---	---

A necessidade da solicitação para ligação nova de energia elétrica, se faz necessário para iluminação na unidade supracitada, para fornecimento no respectivo local, a fim de desenvolver as atividades administrativas do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, localizado na Rua Projetada, s/n, lateral com a Av. Antônio Moacir Saboia, Bairro Placa, no município de Independência/CE.

A falta de iluminação na referida unidade poderá causar transtornos e interromper as atividades a serem desenvolvidas, posto que, sem energia elétrica, não é possível ligar os equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações sócio assistenciais.

05 - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE:

A Secretaria de Esporte e Juventude, vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de realizar contrato com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), inscrita no CNPJ N° 07.047.251/0001-70, que tem como objeto o Fornecimento de energia elétrica BAIXA-TENSÃO (GRUPO B), para atender as instalações da Areninha Iapi, localizada no Distrito de Iapi, Zona Rural, e da Areninha Francisco Fontinele Siqueira, localizado na Rua José Vital Siqueira, s/n, Bairro Placa, do município de Independência/CE, conforme listado abaixo:

Distrito de Iapi, s/n, Zona Rural, Independência/CE, CEP: 63.6340-000	ARENINHA IAPI - Secretaria de Esporte e Juventude
Rua José Vital Siqueira, s/n, Bairro Placa, Independência/CE, CEP: 63.6340-000	ARENINHA FRANCISCO FONTINELE SIQUEIRA - Secretaria de Esporte e Juventude



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



A necessidade da solicitação para ligação nova de energia elétrica, se faz necessário para iluminação na unidade supracitada, para fornecimento no respectivo local, a fim de promover a prática de atividades esportivas e de lazer com conforto, qualidade e segurança para a população do Distrito de Iapi na Zonal Rural, e da Sede do município de Independência/CE.

A falta de iluminação na referida unidade poderá causar transtornos e interromper as atividades a serem desenvolvidas, posto que, sem energia elétrica, não é possível ligar os equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações esportivas.

Diante dos fatos supracitados venho por meio deste documento justificar a necessidade de contratar o serviço de fornecimento de energia elétrica junto à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica dentro dos limites de do município de Independência no Estado do Ceará.

Conforme a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 24, XXII, é dispensável a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Por sua vez, o Estatuto Social da Companhia Energética do Ceará, afirma em seu art. 20, a, que constitui o objeto da empresa, dentre outros:

a) a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;

Da mesma forma, o contrato de Concessão de Distribuição n. 01/98, firmado entre a UNIÃO e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), por meio do Processo nº. 48100.001944197-90, que tem por objeto regular a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica objeto da concessão, ratificado por meio do Decreto de 04 de maio de 1998, outorga à Companhia Energética do Ceará - COELCE a concessão para distribuição de energia elétrica em municípios do Estado do Ceará, incluindo a cidade de Independência.

Salientamos que a contratação proposta por esta secretaria estará em conformidade com as disposições da legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL e à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que no Município de Independência, a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica é feita exclusivamente pela concessionária

Tel.: [88] 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br |

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ (ENEL), inscrita no CNPJ nº **07.047.251/0001-70**, localizada na Rua Padre Valdevino, 150 - Centro - Fortaleza/CE, formalizada essa concessão através do Contrato de Concessão de Distribuição N° 01/98 - ANEEL, Processo nº 48100.001944/97-90, a contratação é indispensável para o Fornecimento de energia elétrica **BAIXA-TENSÃO (GRUPO B)**, para atender as diversas instalações solicitadas pelas Unidades Administrativas, do município de Independência/CE.

01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Para o cálculo do preço médio anexamos as faturas de 03 (três) meses da Secretaria de Educação, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 194, bairro Liberdade, Independência/CE, haja vista que é equipamento semelhante às unidades do presente processo. Foram inseridos os valores dos meses de 06/2021, 07/2021 e 08/2021.

06/2021	794	707,26
07/2021	696	614,41
08/2021	875	844,96

A verificação da média dos 3 (três) meses de consumo, resultou no valor global estimado de **R\$ 17.333,04 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS)** para duas unidades consumidoras, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

02 - SECRETARIA DE SAÚDE:

Para o cálculo do preço médio anexamos as faturas de 03 (três) meses do PSF Matilde Gomes Coutinho, localizado no Distrito de Iapi, Zona Rural, Independência/CE, haja vista que é equipamento semelhante à unidade do presente processo. Foi inserido os valores de 07/2021, 08/2021 e 09/2021.

07/2021	1.122	1.008,74
08/2021	402	386,27
09/2021	585	571,89

A verificação da média dos 3 (três) meses de consumo, resultou no valor global estimado de **R\$ 7.863,96 (SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**., cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

03 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Para o cálculo do preço médio anexamos as faturas de 03 (três) meses da UNIDADE CONSUMIDORA 3433709, localizada na Avenida 7 de Setembro, bairro Centro, Independência/CE, haja vista que é equipamento semelhante às unidades do presente processo. Foi inserido os valores de 06/2021, 07/2021 e 08/2021.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



06/2021	2.368	1.186,77
07/2021	2.360	1.243,17
08/2021	2.224	1.287,53

A verificação da média dos 3 (três) meses de consumo, resultou no valor global estimado de **R\$ 14.869,80 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

04 - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Para o cálculo do preço médio anexamos as faturas de 03 (três) meses do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, localizada na Av. Jerônimo Alves de Araújo, bairro COHAB, Independência/CE, haja vista que é equipamento semelhante à unidade do presente processo. Foram inseridos os valores dos meses de 05/2021, 06/2021 e 08/2021.

05/2021	1.679	1.283,03
06/2021	1.453	1.326,36
08/2021	2.517	2.459,76

A verificação da média dos 3 (três) meses de consumo, resultou no valor global estimado de **R\$ 20.276,52 (VINTE MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** para duas unidades consumidoras, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

05 - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE:

Para o cálculo do preço médio anexamos as faturas de 03 (três) meses do Ginásio Maria Rodrigues da Silva (Tia Base), localizada na Rua Boa Vista, bairro Centro, Independência/CE, haja vista que é equipamento semelhante às unidades do presente processo. Foram inseridos os valores dos meses de 06/2021, 07/2021 e 08/2021.

06/2021	1.167	1.026,88
07/2021	1.134	1.019,54
08/2021	1.109	1.065,77

A verificação da média dos 3 (três) meses de consumo, resultou no valor global estimado de **R\$ 24.897,60 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** para duas unidades consumidoras, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

Complementando a justificativa de preços da concessionária; a mesma utiliza da estrutura tarifária, aplicadas ao faturamento do mercado de distribuição de energia elétrica, que refletem a diferenciação relativa dos custos da distribuidora entre os

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

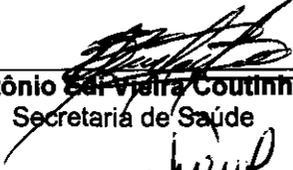


subgrupos, classes e subclasses tarifárias, de acordo com as modalidades e postos tarifários. Tarifas essas regulamentadas pela ANEEL.

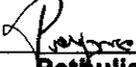
Independência/CE, 10 de novembro de 2021.



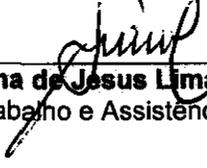
Jose Edilson Lima Coutinho
Secretaria de Educação



Antonio Sarveira Coutinho
Secretaria de Saúde



Petullia Almeida Gomes
Secretaria de Infraestrutura



Terezinha de Jesus Lima
Secretaria de Trabalho e Assistência Social



Ana Marta Alves da Silva
Secretaria de Esporte e Juventude



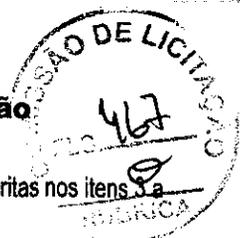
GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2

seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.